



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

## GABINETE DO PREFEITO

**AS COMISSÕES**

Em 29 / 03 / 2022

Presidente

OF. Nº. 0160/2022 - PMI/GP

Itaguacu/ES, 07 de março de 2022

A Sua Excelência  
O Senhor **ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu /ES

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências”**.

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores para aprovação do presente, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## PROJETO DE LEI N.º 021/2022

**“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências”.**

**Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu/ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**Art. 2º.** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante que trata o *caput* do art. 1º desta Lei as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§ 1º.** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.

**§ 2º.** A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e art.10, inc. II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 3º.** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

**I** - 60(sessenta dias), no caso de criança de até 01(um) ano de idade;

**II** - 30(trinta dias), no caso de criança de mais de 01(um) e menos de 04 (quatro) anos de idade;  
e

**III** - 15(quinze dias), no caso de criança de 04(quatro) a 08(oito) anos de idade.

§ 4º. A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recurso municipal próprio.

**Art. 3º.** A servidora que já se encontra em gozo de licença maternidade na data de publicação e da entrada em vigência desta Lei, e que já tenha ultrapassado o prazo limite de 30(trinta) dias a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, contanto que a requeira ainda dentro do prazo do gozo da licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4º.** No período de fruição da prorrogação de 60(sessenta) dias de licença, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização pública similar, salvo no caso de comprovada impossibilidade da servidora acompanhar o aleitamento materno de seu filho em razão de doença, acidente ou qualquer outro fator que comprometa a sua capacidade física ou psíquica de cuidar da criança recém-nascida.

**Parágrafo único.** A incapacidade de que diz respeito o caput deste artigo deverá ser aprovada por inspeção Médica Oficial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** No período de fruição da prorrogação de 60(sessenta) dias de licença, as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência prevista no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 03 de março de 2022.

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Itaguacu/ES, 03 de março de 2022.

## *MENSAGEM AO PROJETO DE LEI*

**Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES e dá outras providências.**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da Licença-Maternidade, extensível aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal almeja prorrogar os benefícios da Licença-Maternidade como medida de valorização da servidora e sua família;

CONSIDERANDO que, o Gestor Municipal corrobora que a ampliação da Licença-Maternidade traz benefícios para a sociedade, já que estudos comprovam que boa parte da violência social e da criminalidade decorrem da carência efetiva nos primeiros anos da criança;

CONSIDERANDO a importância e os benefícios psicológicos e de saúde da presença dos pais aos filhos pelo maior tempo possível em seus primeiros meses de vida;

CONSIDERANDO que, ao estender a amamentação exclusiva, a Administração Pública incentiva a aproximação da mãe com o seu bebê, o que é vital no seu desenvolvimento físico e mental;

CONSIDERANDO que os filhos de mulheres favorecidas pela Lei da Licença-Maternidade ampliada deixarão de utilizar as creches públicas por mais tempo, o que reverterá em redução nos gastos e da superlotação observada nesses recintos;

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha a essa Augusta Casa de Leis, Projeto que visa instituir Programa de Prorrogação da Licença



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) - [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itaguacu/ES.

Diante do breve exposto e outras justificativas de vosso conhecimento, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, em caráter de urgência, deixando renovados nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**ODELIO APARECIDO PAULISTA**

*Presidente da Câmara Municipal*

*Itaguacu - ES*